

PROJETO DE LEI No. 48/92

CRIA O FUNDO ROTATIVO DE APOIO  
AO DESENVOLVIMENTO DOS  
PEQUENOS ESTABELECIMENTOS  
RURAIS DE TRES PASSOS - FAPER  
= \_E\_ \_D\_ \_A\_ \_O\_ \_U\_ \_I\_ \_R\_ \_A\_ \_S\_ \_P\_ \_R\_ \_O\_ \_V\_ \_I\_ \_D\_ \_E\_ \_N\_ \_C\_ \_I\_ \_A\_ \_S\_ \_=

LODÁRIO LARSEN, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto na artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais de Três Passos - **FAPER** - destinado a financiar, incentivar e criar condições de desenvolvimento das atividades agropecuárias de interesse do Município, tanto as já existentes como as que poderão surgir.

Art. 2o. - Constituem recursos do **FAPER**:

a. Dotações Orcamentárias, contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos, contratos ou outras formas legais;

b. subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

c. rendas decorrentes de exploração de bens próprios, da prestação de serviços ou empréstimos concedidos;

d. contribuição dos membros.

Art. 3o. - O **FAPER** poderá firmar convênios com órgãos governamentais ou entidades privadas, com a finalidade de intermediar financiamentos destinados à investimentos ou custeio na produção.

Art. 4o. - O **FAPER** financiará prioritariamente pequenos empreendimentos até o valor equivalente a 350 (trezentas e cinquenta) sacas de milho de 60 Kg (sessenta quilos), a preços médios do comércio local.

§ 1o. - Dependendo dos recursos disponíveis, o **FAPER** poderá alterar até o dobro o valor dos financiamentos.

- § 2o. - Em caso de condomínios, multiplica-se o valor pelo número de sócios.
- Art. 5o. - Poderão habilitar-se ao financiamento os agricultores proprietários e/ou arrendatários de até 25 (vinte e cinco) hectares de terras.
- Art. 6o. - Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados ao **FAPER**, acompanhados de projetos elaborados pelos órgãos ligados ao setor produtivo e que fazem parte do Conselho Municipal de Agropecuária.
- Art. 7o. - O Conselho Municipal de Agropecuária fiscalizará o **FAPER**; este prestará contas mensais de suas atividades ao Conselho, inclusive com balancetes e balanço anual.
- Art. 8o. - O pagamento dos financiamentos será efetuado conforme sistema do Programa Troca-Troca.
- § ÚNICO - Na ocasião da liberação do financiamento, o valor será convertido em quilos (Kg) ou litros (L) do produto objeto do incentivo, podendo ser pago em outro produto equivalente, a ser acordado quando da assinatura do contrato, a preço médio do mercado municipal, no dia da efetivação do pagamento.
- Art. 9o. - Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, serão indicados recursos nos orçamentos dos programas anuais.
- Art. 10 - O Conselho Municipal de Agropecuária elaborará o regimento interno do **FAPER**, o qual disporá, entre outras prescrições, sobre:
- a. o recebimento, estudo e deferimento dos pedidos de financiamento;
  - b. controle e fiscalização da aplicação dos recursos financeiros;
  - c. prestação de contas ao Município e à comunidade ao final de cada exercício;
  - d. contabilidade do **FAPER**.
- § ÚNICO - O Regimento Interno será submetido ao Prefeito, que o instituirá por decreto.
- Art. 11 - O **FAPER** será administrado por um **CONSELHO CURADOR**, integrado pelo Secretário da Agricultura do Município, por um representante da EMATER, por um representante da Secretaria de Agricultura do Estado, por um representante das cooperativas e

por um representante das empresas privadas ligadas ao setor de alimentos.

- § ÚNICO - O Faper contará com um Secretário Executivo, posto à disposição pelo Município.
- Art. 12 - O Conselho Curador administrará os recursos do FAPER e manterá conta especial em instituições bancárias para a movimentação dos recursos e decidirá sobre o deferimento dos projetos e seu financiamento.
- Art. 13 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRES PASSOS  
EM 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

  
EDÁRIO LARSEN  
Prefeito Municipal.

vrb/LL

